




**LEI Nº. 463/2013.**

**PUBLICADO**

Em: 21/03/13

  
Ozeane Rodrigues dos Santos  
Secretária Administrativa  
Portaria:002/2009

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de São Felix do Xingu**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o **Plenário**, a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de pagamento das horas máquina trabalhado na confecção dos tanques e devolução em produtos. A instituição municipal, no caso de fornecimento de insumo, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores será cobrado de equivalência (preço x produto).

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, e demais



produtores da agricultura familiar, localizados no Município de São Félix do Xingu.

Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito a 20 horas de máquinas subsidiadas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º. Os valores cobrados serão estipuladas através da hora máquina trabalhadas preço subordinado. Pelo programa, levando-se em consideração o consumo de combustível mais taxa de manutenção e operador devendo equivaler no máximo 50% do preço de mercado.

Parágrafo Único. Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor produtivo.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 10% (dez por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Gabinete do Prefeito



Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 21 dias do mês de março de 2013.

  
**João Cleber de Sousa Torres**  
Prefeito Municipal

  
**Denimar Rodrigues**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento